**CONTRATO N.º 72/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 103/2026**
**DISPENSA ELETRÔNICA N.º 14/2026**

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 50, Centro, Faxinal dos Guedes-SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.910/0001-62, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor JADER ADRIEL DANIELLI, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 945.***.***-53, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: AGRO LACTUS VGO LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 50.916.842/0001-66, estabelecida na Rua 1º de Maio, nº 78, Município de Vargeão/SC, neste ato representada conforme infra-assinado, doravante denominado CONTRATADA.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de trabalho para uso veterinário, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico do Município de Faxinal dos Guedes/SC, conforme especificações, quantidades e condições constantes no Processo Administrativo nº 103/2026, Dispensa Eletrônica nº 14/2026, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, proposta da Contratada e demais documentos que integram o processo de contratação.

1.2. Constituem os itens objeto da presente contratação:

I – Reagente CMT com 16 frascos de 500 ml;
II – Desinfetante CB-30 T.A com 10 frascos de 1 litro;
III – Iodofol com 12 frascos de 1 litro;
IV – Álcool 70 INPM com 12 frascos de 1 litro;
V – Termômetro digital para uso retal em bovinos;
VI – Lâminas de bisturi nº 24 (caixa com 100 unidades);
VII – Agulhas hipodérmicas 40x16 (caixa com 100 unidades);
VIII – Fita de pesagem para bovinos.

1.3. Os materiais deverão ser fornecidos novos, sem uso, em perfeitas condições de utilização, observando as especificações técnicas exigidas, os padrões de qualidade aplicáveis, os prazos

de validade compatíveis com sua natureza e as exigências constantes dos documentos que instruem a contratação.

1.4. O fornecimento ocorrerá em entrega única, mediante solicitação da Administração Municipal, devendo os materiais ser entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, situado no Município de Faxinal dos Guedes/SC.

1.5. Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo nº 103/2026, a Dispensa Eletrônica nº 14/2026, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a proposta apresentada pela Contratada e demais documentos que compõem o processo de contratação.

| ITEM | QUANTIDADE | UNIDADE | DESCRIÇÃO | VALOR UNI. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 1 | UNIDADE | Reagente CMT com 16 frascos de 500 m | R$ 228,26 | R$ 228,26 |
| 02 | 1 | UNIDADE | Desinfetante CB-30 T.A com 10 frascos de 1 litro | R$ 898,25 | R$ 898,25 |
| 03 | 1 | UNIDADE | Iodofol com 12 frascos de 1 litro | R$ 1.012,80 | R$ 1.012,80 |
| 04 | 1 | UNIDADE | Alcool 70 INPM com 12 frascos de 1 litro | R$ 138,40 | R$ 138,40 |
| 05 | 2 | UNIDADE | TERMOMETRO DIGITAL PARA USO RETAL EM BOVINOS | R$ 66,00 | R$ 132,00 |
| 06 | 2 | UNIDADE | Lâminas de bisturi Nº 24( caixa 100 unidades | R$ 55,59 | R$ 111,18 |
| 07 | 2 | UNIDADE | Agulhas hipodermica 40x16 (caixa 100 unidades | R$ 28,98 | R$ 57,96 |
| 08 | 1 | UNIDADE | Fita para pesagem bovinos | R$ 70,51 | R$ 70,51 |
| **TOTAL** | | | | | **R$ 2.649,36** |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME, CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O presente Contrato será executado sob o regime de fornecimento de bens, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo à CONTRATADA o fornecimento integral dos materiais veterinários especificados neste instrumento e em seus documentos vinculados.

2.2. O fornecimento dos materiais ocorrerá em entrega única, observadas as especificações técnicas, quantitativos, marcas ofertadas, padrões de qualidade e demais exigências constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, do Termo de Referência e dos demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 103/2026.

2.3. Todos os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, acondicionados em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas, em perfeitas condições de conservação, armazenamento e transporte, observando as normas técnicas e sanitárias aplicáveis à sua comercialização e utilização.

2.4. Os produtos que possuírem prazo de validade deverão ser entregues com validade compatível com sua natureza e aptos para utilização, reservando-se à CONTRATANTE o direito de recusar materiais que apresentem prazo de validade inadequado, avarias, defeitos ou qualquer irregularidade que comprometa sua utilização.

2.5. A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico do Município de Faxinal dos Guedes/SC, mediante emissão da competente Solicitação de Fornecimento, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas relativas ao transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.

2.6. O recebimento dos materiais será realizado em duas etapas:

I – Provisoriamente, no ato da entrega, para verificação da quantidade, integridade física das embalagens e conformidade aparente dos produtos;

II – Definitivamente, após a conferência detalhada das especificações, qualidade, validade e demais requisitos contratuais, mediante atesto do servidor responsável.

2.7. A constatação de qualquer desconformidade não implicará aceitação definitiva dos materiais, ficando a CONTRATADA obrigada a promover a substituição dos itens recusados, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.8. A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos, obrigando-se a substituir imediatamente aqueles que apresentarem defeitos, vícios, avarias, irregularidades de fabricação, divergência das especificações contratadas ou qualquer condição que os torne impróprios para utilização.

2.9. A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, legalidade, qualidade e interesse público, cabendo à CONTRATADA cumprir integralmente todas as obrigações assumidas, bem como as determinações expedidas pela fiscalização da CONTRATANTE.

2.10. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução do objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 2.649,36**, correspondente ao fornecimento integral dos materiais descritos na Cláusula Primeira, conforme proposta vencedora da Dispensa Eletrônica nº 14/2026, parte integrante deste instrumento para todos os fins de direito.

3.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, compreendendo tributos, impostos, taxas, contribuições, fretes, seguros, transporte, carga e descarga, despesas administrativas, custos operacionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros ônus diretos ou indiretos que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, não cabendo à CONTRATANTE qualquer pagamento adicional.

3.3. O pagamento será efetuado em parcela única, após a entrega integral dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, comprovando o recebimento definitivo do objeto e a sua conformidade com as especificações contratadas.

3.4. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário, transferência eletrônica ou ordem bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos da Administração e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução contratual sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, podendo a Administração realizar consultas aos órgãos competentes para verificação das condições de habilitação exigidas na contratação.

3.6. Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, na entrega dos produtos ou na documentação necessária à liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização das pendências, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

3.7. Sobre os pagamentos efetuados incidirão as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente aquelas determinadas pela Receita Federal do Brasil e pelo Decreto Municipal nº 407/2023, ou outro que vier a substituí-lo.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.
3.9. O simples pagamento não implica aceitação definitiva dos materiais fornecidos nem exime a CONTRATADA das responsabilidades e garantias legais e contratuais relativas à qualidade, adequação e conformidade do objeto contratado.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA**

4.1. A CONTRATADA garante que os materiais fornecidos serão entregues em perfeitas condições de uso, observando as especificações técnicas exigidas, os padrões de qualidade aplicáveis e as normas vigentes relacionadas aos produtos objeto da contratação.
4.2. Os produtos fornecidos deverão possuir garantia mínima legal contra defeitos de fabricação, vícios, avarias, defeitos de acondicionamento ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização, sem prejuízo de eventual garantia contratual ou oferecida pelo fabricante em prazo superior.
4.3. Constatado qualquer defeito, vício, divergência de especificação, inadequação ao uso ou desconformidade com as exigências contratuais, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a substituição do material, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação expedida pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional ao Município.
4.4. A substituição dos produtos defeituosos ou em desacordo com as especificações não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis, administrativas ou legais decorrentes do fornecimento inadequado do objeto.
4.5. Considerando a natureza do objeto contratado, consistente no fornecimento de materiais de consumo para uso veterinário, não haverá obrigação de prestação de assistência técnica especializada, manutenção preventiva ou corretiva por parte da CONTRATADA, restringindo-se sua responsabilidade à garantia dos produtos fornecidos e à substituição dos itens que apresentarem defeitos, vícios ou inconformidades.
4.6. A aceitação definitiva dos materiais pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade, segurança e adequação dos produtos fornecidos, permanecendo íntegros os direitos da Administração quanto à exigência de reparação, substituição ou indenização pelos prejuízos eventualmente causados.
4.7. A garantia prevista nesta cláusula será aplicada sem prejuízo das disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO**

**5.1.** O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, **com início no dia 16 de junho de 2026 e término no dia 16 de junho de 2027**, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e celebração de termo aditivo.

5.2. A vigência contratual destina-se a assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes, especialmente aquelas relacionadas ao recebimento definitivo do objeto, aplicação de garantias, eventual substituição de produtos defeituosos, fiscalização contratual, processamento de pagamentos e apuração de responsabilidades decorrentes da execução contratual.

5.3. O fornecimento dos materiais objeto deste Contrato ocorrerá em entrega única, mediante emissão da competente Solicitação de Fornecimento pela CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos materiais no prazo máximo de 20 dias, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento, no local indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico do Município de Faxinal dos Guedes/SC.

5.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente fundamentada e apresentada antes do vencimento do prazo originalmente estabelecido, ficando sua concessão condicionada à análise e aprovação da Administração.

5.6. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados, observando as especificações técnicas contratadas, os padrões de qualidade exigidos, os prazos de validade aplicáveis e as normas sanitárias e regulamentares pertinentes.

5.7. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração.

5.8. A entrega do objeto não será considerada concluída enquanto não houver o recebimento definitivo pela CONTRATANTE, após a verificação da conformidade dos materiais com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento e nos documentos que integram a contratação.

**6. CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS**

**6.1** As despesas provenientes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de

recursos provenientes da orçamentação do município prevista para o ano de 2026.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**7.1.** O presente contrato poderá ser alterado, mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente.

**7.2.** As alterações contratuais deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, assegurando à CONTRATADA a manutenção das condições efetivas da proposta apresentada.

**7.3.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.4.** Toda alteração contratual deverá ser formalizada por escrito, por meio de termo aditivo, sendo vedada a realização de alterações verbais ou sem a prévia autorização da Administração.

**7.5.** Eventuais modificações decorrentes de fatos supervenientes, necessidades da Administração ou adequações técnicas indispensáveis à perfeita execução do objeto deverão ser devidamente motivadas e instruídas no respectivo processo administrativo.

**7.6.** As alterações promovidas não poderão descaracterizar o objeto originalmente contratado nem comprometer os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público que regem a contratação administrativa.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

**8.1.** Constituem prerrogativas da CONTRATANTE, além de outras previstas na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021:

**I –** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

**II –** extinguir unilateralmente o contrato nos casos previstos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis;

**III –** fiscalizar a execução contratual, determinando as providências necessárias para a correção de falhas, irregularidades ou descumprimentos verificados;

**IV –** aplicar as sanções administrativas previstas em lei e neste contrato, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;

**V –** recusar, no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as especificações constantes deste contrato, do Termo de Referência ou da proposta apresentada pela CONTRATADA;

**VI –** promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por intermédio de servidores formalmente designados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

**VII –** determinar a substituição, correção ou complementação do objeto quando constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidades em relação às especificações contratadas.

**8.2.** O exercício das prerrogativas previstas nesta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

**8.3.** As decisões e determinações da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, observado o disposto na legislação vigente e assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa quando cabível.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto contratado em estrita observância às disposições deste Contrato, da Dispensa Eletrônica nº 14/2026, do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, de sua proposta comercial e da legislação aplicável, especialmente da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Fornecer os materiais veterinários nas quantidades, especificações e condições contratadas, garantindo sua qualidade, procedência, segurança e adequação às finalidades a que se destinam.

9.3. Entregar todos os produtos novos, sem uso, em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas, em perfeitas condições de conservação, transporte e armazenamento.

9.4. Observar os prazos estabelecidos para entrega do objeto, responsabilizando-se integralmente por eventuais atrasos que lhe sejam imputáveis.

9.5. Arcar integralmente com todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, taxas, contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos diretos ou indiretos necessários ao cumprimento do objeto.

9.6. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, quaisquer materiais que apresentem defeitos, vícios, avarias, irregularidades, prazo de validade inadequado ou que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

9.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.
9.8. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução.
9.9. Fornecer, sempre que solicitado, informações, documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.
9.10. Emitir Nota Fiscal em conformidade com a legislação vigente e compatível com o objeto efetivamente fornecido.
9.11. Responsabilizar-se pela qualidade, integridade e regularidade dos produtos fornecidos, respondendo pelos vícios e defeitos ocultos, nos termos da legislação aplicável.
9.12. Não transferir, ceder, subcontratar ou delegar a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
9.13. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, sanitária e de segurança aplicável às suas atividades, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente de seu descumprimento.
9.14. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do contrato ou ocasionar atraso na entrega dos materiais.
9.15. Atender prontamente às determinações emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, corrigindo eventuais falhas ou irregularidades apontadas durante a execução contratual.
9.16. Responder administrativa, civil e criminalmente por quaisquer prejuízos causados ao Município ou a terceiros em razão da execução do objeto contratado.
9.17. Cumprir as exigências de proteção de dados, sigilo e confidencialidade eventualmente aplicáveis, responsabilizando-se pelo uso adequado das informações a que tiver acesso em razão da execução contratual.
9.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, a proposta apresentada, o Termo de Referência e a legislação aplicável.

10.2. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar regularmente o objeto contratado, fornecendo as informações e orientações indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas.
10.3. Emitir e encaminhar à CONTRATADA a Solicitação de Fornecimento, contendo as informações necessárias para a entrega dos materiais.
10.4. Receber provisória e definitivamente os materiais fornecidos, mediante conferência das quantidades, especificações, qualidade e demais requisitos estabelecidos neste Contrato.
10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade ou demais condições estabelecidas no processo de contratação.
10.6. Fiscalizar e acompanhar a execução contratual por intermédio de servidor formalmente designado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e determinando as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades constatadas.
10.7. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, concedendo prazo para saneamento quando cabível.
10.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Contrato, após a comprovação da regular execução do objeto e o recebimento definitivo dos materiais.
10.9. Aplicar as penalidades previstas neste Contrato e na legislação vigente quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
10.10. Verificar, durante toda a execução contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.
10.11. Prestar os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATADA e que sejam necessários à adequada execução do objeto contratado.
10.12. Comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, qualquer alteração, modificação ou orientação relacionada à execução do contrato que possa impactar o fornecimento dos materiais.
10.13. Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público durante toda a execução contratual.
10.14. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, defeitos ou danos decorrentes do fornecimento contratado.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

**11.1.** A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, quando praticar quaisquer das infrações previstas na referida legislação.

**11.2.** Constituem infrações administrativas, entre outras:

**I –** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**II –** dar causa à inexecução total do contrato;

**III –** ensejar o retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto;

**IV –** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

**V –** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**VI –** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**VII –** descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no Termo de Referência ou na proposta apresentada.

**11.3.** Pela prática das infrações previstas nesta cláusula, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

**I – Advertência**, quando a infração for considerada de menor gravidade e não justificar a aplicação de penalidade mais severa;

**II – Multa**, nos termos estabelecidos neste contrato;

**III – Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública, pelo prazo previsto em lei;

**IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.4.** Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, poderá ser aplicada multa moratória de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, limitada a **10% (dez por cento)** do valor total contratado.

**11.5.** Na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**11.6.** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

**11.7.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

**11.8.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como os antecedentes da CONTRATADA, observados os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.9.** Nenhuma penalidade será aplicada sem a instauração do devido processo administrativo, assegurando-se à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

**12.1.** O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

**12.2.** Constituem motivos para a extinção contratual, entre outros previstos em lei:

**I –** o descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**II –** a lentidão no cumprimento das obrigações assumidas, comprometendo a conclusão do objeto contratado;

**III –** o atraso injustificado na entrega do objeto;

**IV –** a paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

**V –** a decretação de falência, dissolução da sociedade ou alteração social que comprometa a execução do contrato;

**VI –** razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

**VII –** a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça definitivamente a execução do contrato.

**12.3.** A extinção do contrato poderá ser:

**I – unilateral**, por ato escrito da Administração, nos casos previstos em lei;

**II – consensual**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo;

**III – judicial**, nos termos da legislação aplicável.

**12.4.** Quando a extinção ocorrer por culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da apuração de perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

**12.5.** Na hipótese de extinção contratual, a CONTRATANTE poderá assumir imediatamente as providências necessárias para resguardar o interesse público e garantir a continuidade dos serviços administrativos relacionados ao objeto contratado.
**12.6.** A extinção do contrato não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da garantia do objeto fornecido, nem das obrigações assumidas até a data da efetiva extinção do ajuste.
**12.7.** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando-se a observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

**13.1.** Na hipótese de extinção unilateral do contrato pela CONTRATANTE, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, ficam assegurados à Administração os seguintes direitos, sem prejuízo de outros previstos em lei:
**I –** assumir imediatamente as medidas necessárias à continuidade do interesse público relacionado ao objeto contratado;
**II –** executar garantias eventualmente prestadas pela CONTRATADA, quando cabíveis, para ressarcimento dos prejuízos sofridos pela Administração;
**III –** reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, observada a legislação vigente;
**IV –** aplicar as sanções administrativas previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021;
**V –** promover a cobrança administrativa ou judicial de perdas e danos decorrentes do inadimplemento contratual;
**VI –** utilizar-se dos documentos, informações e demais elementos necessários à conclusão dos procedimentos administrativos relacionados ao objeto contratado.
**13.2.** A extinção unilateral do contrato não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nem pelas obrigações assumidas até a data da efetiva extinção contratual.
**13.3.** Os direitos previstos nesta cláusula poderão ser exercidos pela CONTRATANTE independentemente de notificação judicial, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação aplicável.

**13.4.** A aplicação das medidas previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de adoção de outras providências administrativas, judiciais ou extrajudiciais destinadas à proteção do interesse público e à reparação integral dos prejuízos eventualmente sofridos pela CONTRATANTE.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS**

**14.1.** A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente toda a legislação federal, estadual e municipal aplicável à execução do objeto contratado, bem como as normas técnicas, ambientais, de trânsito, segurança e demais regulamentos pertinentes.

**14.2.** São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos, impostos, taxas, contribuições, emolumentos e demais encargos fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste contrato.

**14.3.** A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais e civis decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos ou representantes e a CONTRATANTE.

**14.4.** A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários ou comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

**14.5.** Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter atualizadas e válidas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no processo de contratação.

**14.6.** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitada, a documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessária à fiscalização da execução contratual e à realização dos pagamentos.

**14.7.** Eventuais penalidades, multas ou autuações aplicadas pelos órgãos competentes em decorrência de atos, omissões ou irregularidades praticadas pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, respondendo esta pelos prejuízos que vier a causar à Administração ou a terceiros.

**14.8.** A CONTRATADA declara conhecer e compromete-se a observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 4.320/1964 e das demais normas aplicáveis à contratação pública e à execução do objeto contratado.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. A execução do presente Contrato será acompanhada, gerenciada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos dos artigos 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Portaria nº 241/2026, aos quais competirá zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais.

15.2. Fica designado como Gestor Titular do Contrato o Sr. ANDRE KILPP DE FIGUEIREDO, Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, competindo-lhe a gestão administrativa, operacional e orçamentária do presente instrumento, bem como a coordenação das atividades relacionadas ao acompanhamento da execução contratual, adoção de providências necessárias ao seu regular cumprimento e promoção dos atos destinados à manutenção do equilíbrio e da eficiência da contratação.

15.3. Fica designado como Fiscal Titular do Contrato o Sr. DERLY JOSÉ TAFFAREL, a quem caberá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando a conformidade dos materiais fornecidos com as especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos que integram o processo administrativo.

15.4. Compete ao Fiscal do Contrato:

I – acompanhar o recebimento dos materiais e verificar sua conformidade quanto às especificações, quantidades, qualidade e demais requisitos contratuais;

II – registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III – comunicar ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades verificadas, sugerindo as medidas corretivas cabíveis;

IV – solicitar à CONTRATADA a correção de falhas, substituição de produtos inadequados ou adoção de providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais;

V – emitir os atestos necessários para fins de recebimento do objeto e processamento dos pagamentos.

15.5. O Gestor e o Fiscal do Contrato poderão solicitar da CONTRATADA todas as informações, documentos e esclarecimentos que julgarem necessários para o adequado acompanhamento da execução contratual.

15.6. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto contratado, permanecendo esta responsável por todos os atos praticados por seus empregados, prepostos ou terceiros eventualmente envolvidos na execução contratual.

15.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser encaminhadas ao Gestor do Contrato ou à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
15.8. Eventuais alterações dos servidores designados para a gestão e fiscalização do contrato poderão ocorrer mediante ato administrativo próprio, independentemente da celebração de termo aditivo, mantendo-se a regular continuidade da fiscalização contratual.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos princípios do Direito Público, pelas cláusulas e condições nele estabelecidas, bem como pelas disposições constantes do Processo Administrativo nº 103/2026, da Dispensa Eletrônica nº 14/2026, do Termo de Referência, da proposta apresentada pela CONTRATADA e demais documentos que integram a contratação, independentemente de transcrição.
16.2. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual pela outra não constituirá novação, renúncia ou alteração das disposições pactuadas, permanecendo íntegros todos os direitos e prerrogativas previstos neste instrumento e na legislação aplicável.
16.3. A nulidade ou invalidade de qualquer cláusula deste Contrato não prejudicará a validade das demais disposições, que permanecerão em pleno vigor e eficácia.
16.4. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos administrativamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios que regem a Administração Pública e demais normas aplicáveis à matéria.
16.5. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento de todas as condições necessárias à execução do objeto contratado, não podendo alegar desconhecimento de quaisquer elementos constantes do processo administrativo para eximir-se de suas obrigações.
16.6. Eventuais alterações contratuais somente poderão ocorrer mediante formalização por termo aditivo, observadas as hipóteses e os limites previstos na legislação vigente.
16.7. As comunicações entre as partes relacionadas à execução contratual poderão ocorrer por meio físico ou eletrônico, considerando-se válidas quando realizadas por canais oficialmente informados nos autos do processo administrativo.
16.8. Fica eleito o foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato que não possam ser

solucionadas na esfera administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em conformidade com a legislação vigente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Faxinal dos Guedes/SC, 16 de junho de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953

Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.06.16 14:49:58 -03'00'

**JADER ADRIEL DANIELLI**
Prefeito Municipal
**CONTRATANTE**

AGRO LACTUS VGO LTDA:50916842000166

Assinado de forma digital por AGRO LACTUS VGO LTDA:50916842000166
Dados: 2026.06.16 14:58:26 -03'00'

**AGRO LACTUS VGO LTDA**
CNPJ N.º 50.916.842/0001-66
**CONTRATADA**